



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 3740/2025)

TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025/ADM QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALFREDO CHAVES/ES, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA, E A ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES-ES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, estabelecido nesta cidade, Rua José Paterlini, n.º 910, bairro Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, representada por sua Secretária ALICE FIORIN, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES/ES**, inscrita no CNPJ/MF n.º 36.039.741/0001-23, com sede na Alameda José Seme, n.º 140, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, neste ato representado por sua Presidente LIDIANE FARIAS JUNQUEIRA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no Processo Administrativo n.º 3740/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei n.º 13.019/14, Lei Municipal n.º 590/2016, Decreto Municipal n.º 2209-N/2025, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de um seguro garantia, depositado em conta específica do Município na data de 07/07/2020, no valor de R\$ 104.452,00 (cento e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), que após rendimentos totaliza **R\$ 155.165,39** (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Tal seguro é referente a um veículo tipo van, atingido pela enchente de 2020, adquirido através da Emenda Parlamentar nº 201837620010, que havia sido destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

município de Alfredo Chaves/ES, sendo cedido para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme consta de Termo de Cessão nos autos do Processo Administrativo nº 3740/2025.

1.2. Vinculam este Termo, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Plano de Trabalho;
- 1.2.2.** Roteiro e anexos para a prestação de contas;
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A dirigente responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Sra. Lidiane Farias Junqueira, se responsabilizará, de forma solidária, por gerenciar a execução do Termo, a fim de se averiguar o entrega do disposto no objeto.

2.2. A Gestora responsável pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Sra. Alice Fiorin, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Alfredo Chaves, se responsabilizará pelo cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no plano de trabalho que é parte integrante deste Termo;
- d)** cumprir e fazer cumprir os prazos previstos na Lei n.º 13.019/14, no que se refere à Prestação de contas;

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;



- b) manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho;
- d) permitir livre acesso ao Gestor, assim como ao responsável administrativo, se diverso do Presidente, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital;
- f) prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
- g) manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O valor total do repasse é de **R\$ 155.165,39** (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo previsto para ser liberado em até 15 (quinze) dias após assinatura do presente Termo, para aquisição do veículo ocorra em até 60 (sessenta) dias após a liberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros, serão depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na **Agência n.º 0139, no Banco Banestes S/A, Conta Corrente n.º 40189458.**



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do repasse do recurso correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 0000465 / 110.001.08.122.0002.2.076 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Assistência Social e Cidadania - SEMASC / Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser disponibilizada através de protocolo da documentação no Setor de Protocolo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e efetuada da seguinte forma:

- 60 (sessenta) dias após a aquisição do objeto, com apresentação do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, devidamente acompanhado de comprovantes fiscais, de pagamentos e registros fotográficos;
- 24 (vinte e quatro) meses após a aquisição do veículo, com apresentação da prestação de contas do fundo restante para manutenção e combustível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. Este instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido, interrompendo os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta



ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;

d) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

e) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

f) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso. Poderá ocorrer a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão;

g) não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;

h) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: (art. 73)

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Contrato com órgãos e entidades de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciar a publicação deste instrumento no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Fomento que não puderem ser compostos pela conciliação.

Alfredo Chaves/ES, 08 de outubro de 2025.

Alice

Fiorin:

Assinado de forma
digital por Alice
Fiorin:
Dados: 2025.10.08
14:55:13 -03'00'

ALICE FIORIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

HUGO LUIZ PICOLI

MENEGHEL:

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:
Dados: 2025.10.08 14:59:16 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente

LIDIANE FARIAS JUNQUEIRA

Data: 08/10/2025 13:39:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIDIANE FARIAS JUNQUEIRA

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES

Alegre**Contrato**

- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 163/2025
CE Nº 010/2025
(PROC. 2025-MK73D)
Cód. ID. CidadES/TCE-ES:
2025.004E0700001.01.0022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
CONTRATADA: CONSTRUTORA E SERVICOS W. B. M. LTDA

- CNPJ nº 26.570.470/0001-84

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE ANUTIBA, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 928292/2022/MESP/CAIXA - MINISTÉRIO DO ESPORTE.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 08 de Junho de 2026.

FONTES DE RECURSO:

Unidade: Secretaria Executiva de Obras - SEOSU

- **Fonte de Recursos:** 2700000000001 - FICHA 00195 (Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união)

- **Programa de Trabalho:** 011001.1545201012.371

- **Elemento de Despesa:** 33903900000

Unidade: Secretaria Executiva de Obras - SEOSU

- **Fonte de Recursos:** 150000009999 - FICHA 00195 (Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos)

- **Programa de Trabalho:** 011001.1545201012.371

- **Elemento de Despesa:** 33903900000

ASSINATURA: 08/10/2025.

Alegre/ES, 08/10/2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1648202

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 246/2024
Cód. CidadES/TCE-ES:
2024.004E0500002.10.0018

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
 - CNPJ Nº 03.743.301/0005-27

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto "alterações no contrato", conforme justificativa apresentada aos autos do Proc. 2025-WQRVR de 19/09/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DESTINADOS A ATENDER AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o "prazo de vigência da contratação" por mais 06 (seis) meses, vigendo, portanto, de 15/10/2025 até 15/04/2026.

ASSINATURA: 08/10/2025

Alegre/ES, 08/10/2025.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 1649061

Alfredo Chaves**Termos****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**

Extrato do Termo de Fomento nº 011/2025/ADM.

Processo Adm. nº 3740/2025.

Conveniente: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Conveniado: Associação Pestalozzi de Alfredo Chaves/ES.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de um seguro garantia, depositado em conta específica do Município na data de 07/07/2020, no valor de R\$ 104.452,00 (cento e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), que após rendimentos totaliza R\$ 155.165,39 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Tal seguro é referente a um veículo tipo van, atingido pela enchente de 2020, adquirido através da Emenda Parlamentar nº 201837620010, que havia sido destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Alfredo Chaves/ES, sendo cedido para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme consta de Termo de Cessão nos autos do Processo Administrativo nº 3740/2025.

Valor Total: R\$ 155.165,39 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Dotação: Ficha 0000465 / 110.001.08.122.0002.2.076 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Assistência Social e Cidadania - SEMASC / Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais / Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Assinatura: 08/10/2025

Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1648358

Alto Rio Novo**Decreto**

DECRETO Nº 7.021/2025
De 07 de outubro de 2025

NOMEAR MOTORISTA DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.,